

LEI Nº 1.182 / 2026.

Dispõe sobre a disponibilização de serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de ensino do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, mediante aproveitamento de profissionais já integrantes do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar serviços de Psicologia e Serviço Social na rede pública municipal de ensino, mediante o aproveitamento de profissionais efetivos ou contratados já integrantes do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, observadas as atribuições legais de cada cargo.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei terão como objetivos:

- I – contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- II – atuar na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade social;
- III – auxiliar na mediação de conflitos escolares;
- IV – apoiar alunos, famílias e profissionais da educação;
- V – colaborar com ações de inclusão, combate à evasão escolar e promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Art. 3º A atuação dos profissionais ocorrerá de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver:

- I – atendimentos institucionais e coletivos;
- II – orientações às famílias;
- III – apoio técnico-pedagógico às equipes escolares;
- IV – articulação com a rede de proteção social do Município.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a disponibilidade de profissionais no quadro funcional do Município;
- II – a compatibilidade das atribuições do cargo com as atividades desempenhadas;
- III – a organização administrativa definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º A presente Lei não implica criação de cargos, funções, aumento de despesa obrigatória ou alteração da estrutura administrativa, devendo sua execução ocorrer com os recursos humanos e orçamentários já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de abril de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

Iniciativa: Vereador Lindomar de Souza Felipe